



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 43/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Contém 42 laudas)

ATA N.º 43/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 16 horas e 13 minutos

No dia dezanove do mês de outubro de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|--|----------|---|
| | Câmara Municipal Presidência/Vereação | | |
| | Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores | | |
| 1 | Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 2 | Pedido de transporte do CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente | | Centro de Recuperação Infantil de Benavente |
| | Divisão Municipal de Gestão Financeira | | |
| | Gestão e Controle do Plano e do Orçamento | | |
| 3 | Continuação da preparação das bases orçamentais e 1.º esboço do | | |

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O **SENHOR PRESIDENTE** pediu permissão aos senhores vereadores para se passar à apreciação dos Pontos 11 e 12 da Ordem do Dia, atendendo à presença da arq.ª Joana Godinho e do dr. António Neves, responsáveis pelas respetivas informações técnicas e que estão a aguardar para prestar os esclarecimentos que forem necessários, mas que têm, obviamente, tarefas para cumprir, no âmbito da sua atividade profissional.

Ponto 11 – ALTERAÇÃO AO P.D.M.

Processo n.º 26/2020

Local: Benavente

Informação do serviço de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, de 14.10.2020

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), estabelece que o regime de uso do solo (art.º 9.º) é instituído pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, através da classificação e qualificação do solo, passando apenas estes, a vincular direta e imediatamente, os particulares (art.º 46.º, n.º 2).

Estabelece ainda esta Lei, que os Planos Especiais de Ordenamento do Território passam a Programas Especiais de Ordenamento do Território (art.º 40.º), perdendo o seu carácter vinculativo dos particulares.

Neste sentido, as atuais normas vinculativas dos particulares que integram os planos especiais de ordenamento do território e que condicionam o uso, ocupação e transformação do solo, têm de ser integradas nos planos territoriais de âmbito municipal ou intermunicipal, nomeadamente as que têm impacto direto nas competências municipais e na gestão urbanística, excluindo-se a integração das normas de carácter estratégico nacionais.

Para a concretização deste estipulado, a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definiu um regime transitório no seu art.º 78.º, que regula o procedimento de integração de conteúdos dos planos especiais de ordenamento do território em vigor nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, a realizar no prazo máximo de três anos após a entrada em vigor desta Lei, ou seja, até 29 de junho de 2017. Porém, a 16 de agosto de 2017 foi publicada a lei n.º 74/2017, que veio prolongar o prazo até 13 de junho de 2020. Com a publicação do decreto-lei n.º 20/2020, de 1 de maio, os prazos previstos no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, ficam suspensos pelo prazo de 180 dias após cessação do estado de emergência, sendo prolongado o prazo até 9 de janeiro de 2021.

No município de Benavente é necessária a adaptação do PDM de Benavente a dois Programas/Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) pela sua incidência territorial sobre o município, a saber, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do

Estuário do Tejo (PORNET) e o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT).

Sendo que a alteração ao PDM advém da necessidade de o compatibilizar, com os PEOT's territorialmente aplicáveis à área do município de Benavente, e não sendo a alteração uma decisão autónoma de planeamento do município, o procedimento previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), é o de alteração por adaptação previsto no artigo n.º 121:

"Artigo 121.º - Alteração por adaptação

1 — A alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais decorre:

- a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos;*
- b) Da entrada em vigor de outros programas e planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes;*
- c) Do disposto no n.º 7 do artigo 72.º*

2 — A alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita -se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.

3 — A alteração por adaptação dos programas ou de planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando -se o disposto no capítulo IX.

4 — A declaração referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei."

Como descrito pela dra. Fernanda Paula de Oliveira, em Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Comentado, Editora Almedina, no comentário sobre o artigo 121.º do RJIGT "O procedimento de alteração por adaptação obedece a um procedimento muito simplificado: basta que uma mera declaração do órgão responsável pela elaboração do plano (a ser emitida no prazo de 60 dias contados do facto que a justifica) através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano ou o programa, declaração que é transmitida ao órgão competente pela aprovação bem como à comissão de coordenação e desenvolvimento regional, seguindo-se os trâmites da publicação e depósito."

Este procedimento simplificado, indica também a isenção de certos trâmites e elementos obrigatórios para os procedimentos de alteração ou revisão dos planos diretores municipais. Elementos como os termos de referência e tramites como a formalização do início do procedimento de alteração, não fazem sentido uma vez que não existe uma decisão autónoma de planeamento. A participação, a avaliação ambiental, e os demais procedimentos previstos para a elaboração, alteração ou revisão de um plano municipal, tão pouco tem senso, uma vez que os programas especiais de ordenamento do território a transpor, foram já aprovados e ratificados, passando por todos os crivos anteriormente enunciados a um nível superior. Assim, a presente proposta de alteração por adaptação do PDM de Benavente ao PORNET e ao PROF LVT, depende, somente, de mera declaração da Câmara Municipal, transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do Plano Diretor Municipal (Assembleia Municipal), sendo depois transmitida à CCDR-LVT e remetida para publicação e depósito.

Importa referir, que todo o processo que levou à presente proposta de alteração ao PDM de Benavente foi acompanhado e apoiado quer pela CCDR-LVT, como pelo ICNF, I.P., entidades competentes pela identificação das normas a transpor nos Programas/Planos Especiais de Ordenamento do Território que abrangem a área do município de Benavente, conforme o estabelecido no n.º 2 e n.º 3 do art.º 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio:

“2 - Compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, com o apoio das entidades responsáveis pela elaboração dos planos especiais de ordenamento do território em vigor e das associações de municípios e municípios abrangidos por aqueles, a identificação, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares que devam ser integradas em plano intermunicipal ou municipal.

3 - As normas identificadas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nos termos do número anterior, são comunicadas à associação de municípios ou município em causa, para efeitos de atualização dos planos intermunicipais e municipais, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 46.º.”

PORNET:

O Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo, abrange parcialmente a área do município de Benavente, tornando-se necessária a transposição das suas normas para o PDM de Benavente.

Foi para tal, adotada a metodologia aconselhada pela CCDR-LVT, incluindo no regulamento um capítulo novo com as normas aplicáveis no PDM de Benavente e excluindo as normas de carácter estratégico e as que não afetem/alterem o uso, ocupação e transformação do solo naquelas áreas (competência do PDM) e não vinculem diretamente os particulares sobre essa matéria.

Foi tido especial cuidado na transposição das normas alterando-as o menos possível, mas evitando a referência a artigos do PORNET ou a expressões como “no presente regulamento”, tentando o capítulo seja legível por ele mesmo, sem necessidade de referências externas.

Relativamente às peças desenhadas, criámos uma nova Planta de Ordenamento, a n.º 1.6, com apenas uma folha, à escala 1/25 000, a qual designamos “Planta de Ordenamento – Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PORNET”, acrescentámos o seguinte texto na sua legenda “Esta planta constitui um extrato da planta de síntese do PORNET transposto para o PDM, nos termos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.”, representámos os níveis de proteção que constam da planta síntese do PORNET adequando as tramas às aplicáveis na área do território do município, e elaborámos um enquadramento da área total da RNET identificada na planta síntese do PORNET, indicando os dados base da referida planta síntese do PORNET como, o título, data, escala, entidade responsável, equipa, sistema de coordenadas, e fontes. Na Planta 1.1, folhas A e B - Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, representámos a delimitação da área da RNET que abrange o território do nosso município, a qual corresponde à classificação do Solo Rural - Espaço Natural, e acrescentámos na legenda “Área de Intervenção do PORNET (R.C.M. N.º 177/2008, 2 NOVEMBRO) SUJEITA A REGIME DE PROTEÇÃO – RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO”. Também na Planta 2.3, folhas A e B - Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas, evidenciamos a delimitação da área da RNET que abrange o território do nosso município, tal como na PL 1.1, e acrescentámos na legenda da RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO o seguinte texto: “[ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PORNET (R.C.M. N.º 177/2008, 24 NOVEMBRO) SUJEITA A REGIME DE PROTEÇÃO]”. Ainda, em ambas as Plantas, 1.1 e 2.3, acrescentámos nas suas respetivas legendas o seguinte texto: “Alteração por Adaptação ao PORNET, ART.º 121.º RJIGT”.

PROF LVT:

O Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo foi aprovado mediante a Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro (PROF-LVT). Considerando que o RJGT (art.º 28.º) estabelece que a adequação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) é obrigatória, com a entrada em vigor do PROF LVT, o Município de Benavente procedeu à referida adequação, de acordo com o n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, em conformidade com o Capítulo F - Documento Estratégico, Quadro 14. Normas a compatibilizar no PDM de Benavente. O Município procedeu à alteração dos artigos 4.º, 12.º, 22.º, 24.º e 25.º, incidindo sobre o espaço florestal e sobre o espaço agrícola, utilizado como metodologia o indicado no referido quadro e as indicações tecidas pelo ICNF. Sendo a adequação do PDM de Benavente ao PROF LVT exclusivamente regulamentar não tendo reflexo nas cartas de ordenamento e condicionantes do plano.

ELEMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO:

A proposta de alteração por adaptação do PDM de Benavente ao PORNET e PROF LVT é composta pelos seguintes elementos, que se anexam a esta informação:

- Proposta de regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente – 1.ª alteração por adaptação ao PORNET e PROF LVT – Proposta Final;
- Planta 1.6 - Planta de Ordenamento – Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PORNET;
- Planta 1.1, folhas A e B - Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
- Planta 2.3, folhas A e B - Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas.

Para melhor entendimento e clarificação da proposta de alteração por adaptação, junta-se, em anexo, as informações e documentos, trocados entre a Câmara Municipal de Benavente, a CCDR-LVT e o ICNF, I.P. entidades competentes pela identificação das normas a transpor para o Plano Diretor Municipal.

CONCLUSÃO:

Tendo em conta o acima informado, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre:

- 1) A aprovação por deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJGT, da proposta final de alteração por adaptação ao PDM de Benavente, que constitui anexo a presente informação;
- 2) transmitir a referida deliberação, acompanhada da proposta final, à Assembleia Municipal de Benavente e, posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT;
- 3) após efetuados os procedimentos descritos nos pontos anteriores, remeter a declaração, para publicação e depósito, acompanhada da proposta final de alteração por adaptação do PDM de Benavente e dos comprovativos da comunicação da declaração, à Assembleia Municipal de Benavente e à CCDR-LVT.

À consideração superior,

A técnica superior, Joana Isabel Gomes Godinho

| | |
|--|---|
| <p>Parecer:</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p> | <p>Despacho: À reunião.</p> <p>14.10.2020</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p> |
|--|---|

2
w

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que as situações a que se referem os Pontos 11 e 12 da Ordem do Dia, resultam da Lei de Bases dos Solos, que foi publicada em 2014 e teve um período transitório para a respetiva adaptação, que terminou em junho de 2020, prorrogado até janeiro de 2021, face ao Estado de Emergência e, portanto, de acordo com o que foi comunicado pela Associação Nacional de Municípios, está, também, acordada com o Governo, matéria legislativa para que ainda possa ser prorrogado até junho de 2021.

Acrescentou que a Câmara Municipal está a desenvolver o trabalho necessário para cumprir com aquelas diligências, sendo que, no que diz respeito ao Ponto 11, a alteração ao PDM consubstancia-se na integração do PORNET (Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo) e do PROF LVT (Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo) naquele instrumento de gestão territorial.

Observou que não existem, propriamente, alterações promovidas pela Câmara Municipal, tratando-se, tão somente, da exigência de se verter aqueles instrumentos territoriais no Plano Diretor Municipal de Benavente.

Referiu que houve um trabalho de articulação com a CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), no sentido de se avaliar toda aquela situação e poder consensualizá-la, não resultando, daí, nada de novo, porque a Câmara Municipal já teria que fazer referência àqueles dois instrumentos, aquando das suas apreciações, e que tinham que ser considerados nos processos de licenciamento.

Mencionou que sendo um procedimento ligeiro, é proposto à Câmara Municipal que o possa aprovar, faça a respetiva comunicação à Assembleia Municipal e à CCDR-LVT e, cumpridas essas diligências, pode, perfeitamente, publicá-la em Diário da República.

Perguntou aos senhores vereadores se tinham algum pedido de esclarecimento mais técnico da matéria, aproveitando a presença da arq.^a Joana Godinho, e, não havendo, passou à votação e agradeceu a presença da senhora arquiteta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do serviço de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, de 14.10.2020 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta final de alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Benavente, o que constitui a mera declaração prevista no n.º 3 do art. 121.º do RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a qual deve ser transmitida à Assembleia Municipal e, posteriormente, à CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo preceito legal. E que, após cumpridos estes procedimentos, se remeta a declaração, para publicação e depósito, acompanhada da proposta final de alteração por adaptação do PDM de Benavente e dos comprovativos da comunicação da declaração, à Assembleia Municipal e à CCDR-LVT.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – DELIMITAÇÃO DE UNIDADE DE EXECUÇÃO NA UOPG 5 – PÓLO IV

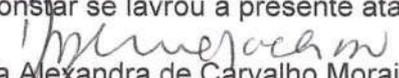
Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de transporte do CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente;
- Proposta de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Proibição de estacionamento;
- Empreitada de “Substituição da cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” – Abertura de concurso público;
- Licença administrativa / Construção de muro de vedação;
- Alteração ao P.D.M.;
- Delimitação de Unidade de Execução na UOPG 5 – Pólo IV;
- Transportes escolares / Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2020/2021;
- Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito do ASE – Ano letivo 2020/2021;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Educação pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2020/2021.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e treze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,


Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.